



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.113, DE 18 DE MAIO DE 2.004.**

(Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de adubação orgânica e dá outras providências).

Autor: Ver. Omar Kazon

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias, à base de adubação orgânica.

**Parágrafo 1º.** - As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º.** - As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 3º.** - A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro onde se localizam.

**Art. 2º.** - As Hortas de que trata este programa deverão receber orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente sobre a agricultura orgânica, e os males provocados pelos agrotóxicos.

**Art. 3º.** - Caberá à Prefeitura celebrar conventos e contratos com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

**Art. 4º.** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão destinar recursos necessários a implantação do programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2.004.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 22/05/04...
NO JORNAL LOCAL EXP. CNCA. -
RA. CD. 550

